



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.300 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência do Município de Rio Vermelho/MG.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador de ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Rio Vermelho/MG será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Vermelho/MG realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros representantes do poder público indicados pelas Secretarias Municipais;

II - 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil escolhidos em fórum próprio.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - praticar conduta incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível por cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor cedido pelo Município.

Artigo 12 - O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 13 – Para executar serviços de natureza técnica o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 14 – Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 16 de Outubro de 2018.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.300, de 16 de outubro de 2018, oriunda do Projeto de Lei n.º 016 de 1º de outubro de 2018, aprovada na Reunião Ordinária do dia 15 de outubro de 2018.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.300/2018.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 16 de Outubro de 2018.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal